



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

Solicitação nº: 237/2021.  
Processo Administrativo nº 1898/2021.  
Pregão Presencial nº 33/2021.  
Contrato nº 58/2021.

**TERMO DE CONTRATO**

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, nº 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura, e de outro lado a empresa **PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.315/0001-02, com sede na Rua Dias Vieira, nº 132, Vila Sônia, na cidade de São Paulo/SP, CEP 05632-090, te.: (11) 3721 0700, e-mail: [celso@phabrica.com.br](mailto:celso@phabrica.com.br), dados bancários: Banco do Brasil, Agência 6998-01, Conta Corrente nº 40992-8, neste ato representada por **CELSO KISHIMOTO**, Sócio Gerente, nascido aos 19/08/1963, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.684.207 e inscrito na CPF/MF sob o nº 046.520.648-45, residente e domiciliado na Rua Dr. Luis Migliano, nº 631, apto 83, bloco 01, na cidade de São Paulo/SP, CEP 05711-000, tel.: (11) 99654 9563 / (11) 3721 0700, e-mail: [celso@phabrica.com.br](mailto:celso@phabrica.com.br) / [celsokishimoto@uol.com.br](mailto:celsokishimoto@uol.com.br), doravante denominada “**CONTRATADA**”, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico nº 33/2021, Processo Administrativo nº 1898/2021**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE RESUMOS DE EDITAIS, AVISOS E DEMAIS ATOS LICITATÓRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 33/2021**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.

1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028**

124  
X



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.
- 2.2 A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.
- 2.3 Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**
- 2.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Seção de Licitação, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.
- 3.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, devendo a contratada indicar o índice que melhor reflita a variação dos custos decorrentes da contratação.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:**
- a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.
  - b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
  - c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.
- 3.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/2001, e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.
- 3.5. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001
- 3.6. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

- 4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

**03.01 Governo**  
**Despesa 1517**

**Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**Categoria Econômica 33.90.39-90**  
**Rubrica Orçamentária 04 124 7001 2243**  
**Código de Aplicação 1100000 F01 RP**

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO**

5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) **SANDRA REGINA FADINI CARBONARO**, RG nº 28.057.500-2, CPF nº 252.408.758-12, Cargo de Chefe de Licitação, lotada na Seção de Licitação.

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

5.2. Em caso de alteração do gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA , ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

6.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 05(cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.2.1. A contratada deverá publicar as matérias enviadas em Jornal diário de grande circulação no Estado de São Paulo.

6.2.2. A Seção de Licitação enviará por e-mail a matéria que deverá ser publicada e a contratada deverá responder por e-mail as seguintes informações: valor da publicação, data da publicação, formato e o Jornal que será publicado a matéria.

6.2.3. Somente após aprovação da Seção de Licitação a contratada poderá efetuar a publicação.

6.2.4. A contratada deverá enviar por e-mail à Seção de Licitação, cópia da matéria publicada em arquivo PDF.

6.3. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante recibo.

6.3.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.

6.3.2. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

6.3.3. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição ou correção imediatamente, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028**

125  
J

Este documento foi assinado digitalmente por Celso Kishimoto.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3921-940A-C5A5-FB0B.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Executar os serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais condições estipuladas no Edital.
- 7.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.
- 7.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 7.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 7.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 7.8. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 7.9. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor do contrato designado pela Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 8.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as especificações do Edital, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

- 9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

**Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

- 9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.
- 9.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para o início dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 9.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.
- 9.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº 33/2021** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

**Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028**

126  
A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Constatado pela Unidade Requisitante que os serviços encontram-se em desacordo com o Edital e ou contrato, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 27 de maio de 2021.

  
**MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Prefeito Municipal

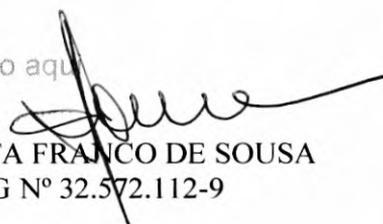
  
**PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS  
DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE  
LTDA.**

CNPJ nº 00.662.315/0001-02

Testemunhas:

  
**ALECSANDRA ROSSANI SCHOLLING**  
RG Nº 28.856.058-9

Digite o texto aqui

  
**ANGELITA FRANCO DE SOUSA**  
RG Nº 32.572.112-9

**Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

Solicitação nº: 237/2021.

Processo Administrativo nº 1898/2021.

Pregão Presencial nº 33/2021.

Contrato nº 58/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE RESUMOS DE EDITAIS, AVISOS E DEMAIS ATOS LICITATÓRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

**ANEXO ÚNICO**

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	1.1.72	SERVICOS DE PUBLICACAO		1000	UN	25,0000	25.000,00

ESPECIFICAÇÃO Contratação de serviços de publicação de resumos de editais de licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga em Jornal de Grande Circulação no estado de São Paulo, com tiragem mínima de 20.000 exemplares.

Total

25.000,00

Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

***PROCURADORIA DO MUNICÍPIO***

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020 01/01/2021 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal  
prefeitodimasurban@hotmail.com

**Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Solicitação nº: 237/2021.

Processo Administrativo nº 1898/2021.

Pregão Presencial nº 33/2021.

Contrato nº 58/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE RESUMOS DE EDITAIS, AVISOS E DEMAIS ATOS LICITATÓRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinnotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

**Estamos CIENTES de que:**

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 27 de maio de 2021.

**Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028**

128  
A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

***PROCURADORIA DO MUNICÍPIO***

---

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE**

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE**

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 387.881.019-91

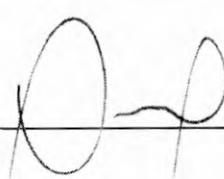
Assinatura: \_\_\_\_\_



**PELA CONTRATADA:**

Nome: **CELSO KISHIMOTO**  
Cargo: Sócio Gerente  
CPF: 046.520.648-45

Assinatura: \_\_\_\_\_



---

**Rua Galcício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

**CNPJ Nº:** 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA:** PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.

**CNPJ Nº:** 00.662.315/0001-02

**REQUISIÇÃO Nº** 237/2021

**PROTOCOLO Nº** 1898/2021.

**CONTRATO Nº:** 58/2021.

**DATA DA ASSINATURA** 27, 05, 2021

**VIGÊNCIA** 26, 05, 2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE RESUMOS DE EDITAIS, AVISOS E DEMAIS ATOS LICITATÓRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

**VALOR:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 27 de maio de 2021.

**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

**Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, CPF **387.881.019-91**, atesto que na data de **28/10/2020** às **13:23:30** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefeitodimasurban@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**F8BE03F3D9EA32B96EDA09FF0165C7F54883B01D660C4296662C026F7F5**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**07f1ba6f-b8ca-40d7-35dc-d8f104a0e926**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



**Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

130  
J

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3921-940A-C5A5-FB0B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 3921-940A-C5A5-FB0B**



### Hash do Documento

E6FE363DF15B67EE9306169D0421E2A51382A895BF45B3BAA538DA215AAB9B30

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/05/2021 é(são) :

Celso Kishimoto (Signatário) - 046.520.648-45 em 27/05/2021

16:38 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



12

13

14